



Termo de Cooperação Técnica - SEEC/GAB

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2024 - SEEC/DF - INFRAERO

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**, doravante denominada **SEEC/DF**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.394.684/0001-53**, neste ato representada por seu Titular **NEY FERRAZ JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.427.383-15, nomeado pelo Decreto de 07 de outubro de 2022, publicado no DODF nº 73-A, de 7 de outubro de 2022, ou por quem venha a substituí-lo, e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, doravante denominada **INFRAERO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.352.294/0001-10**, situada na AER Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, Edifício Sede, Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília - DF, CEP: 71.608-050, neste ato representada por seu Diretor de Administração **APARECIDO LUIZ DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 16.596.264-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.579.598-90, residente e domiciliado em Brasília/DF, **RESOLVEM CELEBRAR**, com fundamento no que consta do Processo SEI nº [04033-00004663/2024-71](#) e em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 (Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) e legislação correlata, e suas alterações, o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto estabelecer os critérios e condições para cumprimento do disposto na Portaria nº 186 de 19 de março de 2024, que autoriza os empregados da INFRAERO a aderirem ao Programa Clube de Desconto do Servidor, instituído pelo [Decreto nº 45.231, de 1º de dezembro de 2023](#), na qualidade de beneficiários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 São obrigações da SEEC/DF:

- a) Cumprir e fazer cumprir as orientações contidas no Decreto nº 45.231/2023 e na Portaria nº 186 de 19 de março de 2024, e dirimir as dúvidas acerca desses dispositivos;
- b) Promover a divulgação, em caráter de parceria, das entidades participantes do Programa Clube de Desconto do Servidor por meio do site institucional da SEEC/DF;
- c) Administrar, exclusivamente, o *website* e o cadastro do Programa Clube de Desconto do Servidor;
- d) Efetuar os cadastros das empresas participantes do Programa Clube de Desconto do Servidor; e
- e) Fiscalizar o cumprimento, pelas empresas participantes dos Programas Clube de Desconto do Servidor, das normas estabelecidas pelo Decreto nº 45.231/2023.

2.2 São obrigações da INFRAERO:

- a) Cumprir e fazer cumprir as orientações contidas no Decreto nº 45.231/2023;
- b) Orientar seus servidores, aposentados e pensionistas quanto à utilização do Programa Clube de Desconto do Servidor;
- c) Efetuar, por meios próprios, a divulgação do *website* do Programa Clube de Desconto do Servidor;
- d) Encaminhar para a SEEC/DF propostas de adesão de empresas e/ou entidades que desejam participar dos Programas Clube de Desconto do Servidor; e
- e) Manter diálogo constante com a SEEC/DF para resolução de problemas que, porventura, surgirem bem como promover campanhas de conscientização dos beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES

3.1 Para a gestão das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA VEDAÇÃO AO ASSÉDIO

4.1 Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

5.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644060.

CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

6.1. É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do termo para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.2. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução do termo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento pactuado.

6.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O TERMO vigorará pelo prazo de 60 meses, contado da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Aditivo.

7.2 O TERMO somente poderá ser aditado mediante manutenção de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O Termo de Cooperação Técnica poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de um dos partícipes, com antecedência mínima de 60 dias, sem interrupção do curso normal da execução do Acordo.

8.2 A rescisão do TERMO por qualquer dos partícipes, independentemente da existência ou não de justo motivo, não implicará no pagamento de qualquer tipo de multa, penalidade ou mesmo de responsabilização de qualquer um dos partícipes, perante o outro ou aos BENEFICIÁRIOS.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

9.1 A eficácia do Termo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, devendo ser levado a Registro nesta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente TERMO é celebrado a título gratuito, não gerando ônus ou compromissos financeiros, ou, ainda, transferência de recursos entre os partícipes;

10.2 O presente TERMO poderá ser divulgado por qualquer dos Partícipes, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacadas, igualmente, as participações de cada um;

10.3 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes;

10.4 Os partícipes declaram ter ciência de que o presente instrumento não estabelece nenhuma autorização de uso, sob qualquer forma, do nome, razão social, marca (registrada ou não), conjunto-imagem, imagem ou qualquer sinal identificador da outra Parte, salvo para divulgação interna aos beneficiários da existência do benefício;

10.5 Este instrumento será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira;

10.6 Aplicam-se ao presente TERMO as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 (Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios), no que couber;

10.7 Fica eleita a Justiça Federal - Seção Judiciária de Brasília para dirimir todas as questões referentes à execução do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja;

10.8 Este TERMO entre em vigor na data de sua publicação; e

10.9 A SEEC/DF e a INFRAERO providenciarão a publicação do presente TERMO no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e no Diário Oficial da União - DOU, respectivamente.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se aos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, segue assinado, via eletrônica, pelos seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

PELO DISTRITO FEDERAL:

NEY FERRAZ JÚNIOR

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

PELA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO:

APARECIDO LUIZ DA SILVA

Diretor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 19/12/2024, às 12:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aparecido Luiz da Silva, Usuário Externo**, em 17/02/2025, às 12:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=158904999)
verificador= **158904999** código CRC= **ED1F9229**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900
- DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - www.economia.df.gov.br